





CONTRATO N.º 30/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA - SEP/PR, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA E A EMPRESA INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

AUnião, por intermédio da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32, com sede na SCN QUADRA 04, Pétala "C" sala 402 - Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP 70.140-000, neste ato representada por LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Secretario Executivo, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº. 042.575.532-00, e do Registro Geral sob o número 1.340.096 SSP/PA, nomeado pelo Decreto de 13 de outubro de 2015, publicado no DOU de 14 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria que estabelece limites de governança nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.630.608/0001-49, com sede SHCGN 709 Bloco B Loja 32, Brasilia/DF, CEP: 70.750-702, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ JÚLIO DE ALMEIDA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº M5584525, expedida SSP/MG e CPF nº 799.055.286-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.002658/2014-62 e em observância ao disposto nos termos da pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica composta de Sistemas integrado de Comunicação Multimídia com recursos completos de hardware, software, instalação/ customização, manutenção e treinamento, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses para atendimento das Unidades,





da Secretaria de Portos em Brasília e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH na Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):
- 2. Supervisionar a execução objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 3. Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
- 4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços;
- 7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

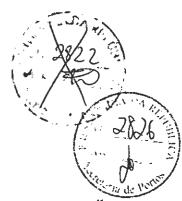
São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):





- 1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12. Entregar os produtos contratados tempestivamente, dentro do prazo fixado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse 1/1.





sentido;

14. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Após Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Aceite	Após Evento 5 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
4	Pagamento	Após Evento 5 + 10 dias úteis	CONTRATANTE
5	Início da prestação de serviço de suporte pela CONTRATADA	Após Evento 3	CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Os locais e os quantitativos de entrega serão conforme o Anexo II do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O prazo máximo para a entrega do serviço contratado, é aquele previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-Deverá ser entregue documento com a descrição do suporte, formas de realização da solicitação de suporte, download de software e acesso a base de conhecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA-Faz parte da entrega o cadastro de usuários no sistema de acionamento do suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio de acesso on-line (Internet) ao site do próprio fabricante, todas as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-A CONTRATADA responderá por todos os vícios, defeitos e disponibilização de atualizações de versões dos softwares durante a vigência do suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo das subscrições, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-Durante o prazo de subscrição todos os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, mediante a disponibilização de atualizações corretivas ou ajustes de configuração, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

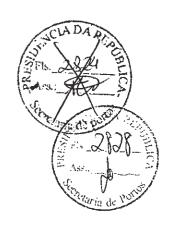
SUBCLÁUSULA TERCEIRA-A **CONTRATANTE** deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA-Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais dos softwares componentes da solução sempre que nova versão do software exigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA-O serviço de suporte técnico do fabricante deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, por meio de um canal direto com o fabricante. Esse suporte será classificado em dois níveis: ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES e SUPORTE TÉCNICO, sendo:

- a) Atualização de versões compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas de patches, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto; e
- b) Suporte técnico compreende a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e web; O serviço de suporte envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos produtos componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:
 - b.1) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada produto componente da solução e do Sistema Gerenciador do Banco de Dados SGBD;
- b.2) Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da **CONTRATANTE** que façam uso efetivo das funcionalidades dos produtos que compõem a solução e do Sistema Gerenciador do Banco de Dados; e
- b.3) Suporte Consultivo (MySQL consultativesupport) incluindo: solução de problemas remoto, revisão de replicação, particionamento, esquemas, revisão, performance





tunning, revisão do código do cliente e suporte à instalação.

SUBCLÁUSULA SEXTA-O serviço de suporte será prestado nas modalidades "via Web" e "telefônica".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- O serviço de suporte telefônico será prestado em idioma português do Brasil ou inglês, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA-O serviço de suporte deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas modalidades. SUBCLÁUSULA NONA-A CONTRATADA deve disponibilizar estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-A **CONTRATANTE** poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização do Sistema Gerenciador do Banco de Dados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A **CONTRATADA** deverá fornecer um conjunto mínimo de 10 (dez) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Ao final da abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

- a) número do chamado;
- b) data e hora do chamado;
- c) severidade do erro; e
- d) previsão de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Ao abrir um chamado, a **CONTRATANTE** poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

a) Severidade 1 - O uso em produção do SGBD é paralisado ou está severamente



impactado de tal forma que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Um problema com severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; o SGBD se desliga, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; o SGBD falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;

- b) Severidade 2 O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou workaround, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;
- c) Severidade 3 O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um workaround (processo alternativo) para restaurar as funcionalidades; e
- d) Severidade 4 O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do SGBD.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 1 será em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 2 será o de segunda a sexta das 6h às 24h e sábado das 8h às 20h.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 3 será o de segunda a sexta das 8h às 20h e sábado das 8h às 12h.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 4 será o de segunda a sexta das 8h às 20h.

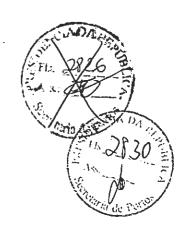
SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para início de atendimento a um chamado de suporte aberto com severidade 1 será de até 2 (duas) horas, contada a partir do horário de registro do chamado na central da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para início de atendimento a um chamado de suporte aberto com severidade 2 será de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do horário de registro do chamado na central da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo máximo para início de atendimento a um chamado de suporte aberto com severidade 3 será de 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do horário de

ha





registro do chamado na central da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo máximo para início de atendimento a um chamado de suporte aberto com severidade 4 será de 12 (doze) horas úteis, contadas a partir do horário de registro do chamado na central da CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBCLÁUSULA NONA - Considera-se hora útil aquela compreendida no horário de atendimento da respectiva severidade do chamado de suporte. Desta forma, por exemplo, um chamado de severidade 3 abertos às 16h de uma segunda-feira, deverá ter seu atendimento iniciado até as 12h do dia seguinte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar laudo técnico contendo no mínimo:

- a) número do chamado;
- b) data e hora do chamado;
- c) data e hora do início e do término do atendimento;
- d) severidade do erro;
- e) identificação do problema; e
- f) solução aplicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento das solicitações de suporte abertas pela CONTRATANTE. Caberá a este profissional supervisionar os atendimentos técnicos dos chamados abertos pela CONTRATANTE. Este profissional será o contato oficial da CONTRATANTE com a CONTRATADA para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para utilização após o aceite final.

CLÁUSULA NONA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Após a entrega do item, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos



para realização dos testes de conformidade;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o prazo mencionado no caput, a CONTRATANTEpronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos testes de validação e verificação de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os produtos oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRECO

O contrato tem o valor mensal de R\$830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 9.960.000,00 (Nove milhões, novecentos e sessenta mil reais), que serão realizados sob demanda à luz do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA

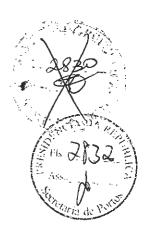
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2101.2000.0001 NATUREZA DE DESPESA: 339039 NOTA DE EMPENHO: 800139 EMITIDA EM: 26/11/15 VALOR: R\$ 1,00 (um real)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas remanescente decorrentes da presente contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015/2016.





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a SEP/PR, CNPJ nº 08.855.874/0001-32.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro), meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de utilização de programas de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em</u> nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para execução dos serviços execução do serviços execuçado do serviços execução do serviços execuçado do ser





ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

d)pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindindo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressaautorização do Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado,



não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do ANEXO I deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

·hid



A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

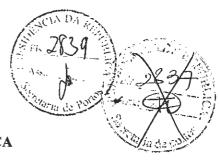
SUBCLÁUSULAÚNICA - O reajuste do contrato incide somente sobre os serviços de instalação, customização, otimização, configuração, auditoria, assistência técnica e manutenção dos sistemas (itens 1 e 2 da Planilha Geral de Orçamento Estimativo) e serão devidos após o período de 12 meses utilizando-se o índice IGP-DI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

A CONTRATADA autoriza a Secretaria de Portos/PR depositar os valores provisionados para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual de seus empregados em conta vinculada específica, em conformidade com o art. 19-A, da IN nº 02, 30 de abril 2008, que







somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a ex'ecução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULAPRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza a Secretaria de Portos/PR a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados contratados, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA autoriza, ainda, a Secretaria de Portos/PR a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULAPRIMEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULASEGUNDA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:





- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA
- 1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 2) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 3) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal normativa;

SUBCLÁUSULASEGUNDA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULATERCEIRA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULAQUARTA - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

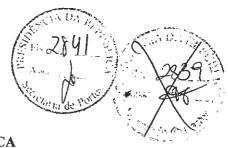
SUBCLÁUSULAQUINTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Davigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULASEXTA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULASÉTIMA- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas





parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULAOITAVA- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULANONA - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULADÉCIMA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.







SUBCLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULADÉCIMA QUARTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULADÉCIMA QUINTA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULADÉCIMA SEXTA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasilia-DF, 26 de novembro de 2015.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS JOSÉ JÚLIO DE ALMEIDA JUNIOR

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
NOME:	NOME:			
CPF:	CPF:			
RG:	RG:			





ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CONTRATO Nº 30/2015

A INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.630.608/0001-49com endereço SHCGN 709 BLOCO B LOJA 32, BRASÍLIA/DF, CEP: 70750-702, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Senhor JOSÉ JÚLIO DE ALMEIDA JUNIOR, nos termos do Contrato nº 30/2015, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio da SEP/PR, doravante referida simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 30/2015.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCILIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SEP/PR, tem acesso a informações que pertencem à SEP/PR, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial ou reservada toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL" ou "RESERVADA".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial ou reservada de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SEP/PR, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SEP/PR poderá





ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial ou reservada, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SEP/PR qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial ou reservada das informações.





CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SEP/PR, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial ou reservada, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SEP/PR.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SEP/PR.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasilia-DF, 26 de novembro de 2015.

<representante contratada="" da=""> <vínculo a="" com="" contratada="" do="" representante=""></vínculo></representante>			
RG: 6.851.616 M6 CPF: 038.989.276-95	John		
DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)			
Nome: RG:	Nome: RG:		





DATA 03/12/2015

PÁGINA:02

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2015 - UASG 110680

Nº Processo: 00045002658201362.

PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 07630608000149. Contratado: INOVA COMUNICACOES E SISTEMAS LTDA- ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução tecnológica composta de Sistema Integrado de Comunicação Multimídia com recursos completos de hardware, software, instalação/customização, manutenção e treinamento para atender a SEP/Brasilia e o INPH/Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/11/2015 a 26/11/2017. Valor Total: R\$9.960.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800139. Data de Assinatura: 26/11/2015.

(SICON - 02/12/2015) 110680-00001-2015NE800008



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110176

Número do Contrato: 10/2015. Nº Processo: 00190021827201471. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 33372251010038. Contra-tado: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LI-MITADA. Objeto: Incluir no preâmbulo do contrato original os dados da FILIAL BRASILIA da Empresa IBM Brasil - Indústria Méquinas e Serviços Lida., por ser responsável pela execução do Contrato, cujo CNPI é 33.372.251/9100-38. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 07/12/2015.

(SICON - 08/12/2015) 170940-00001-2015NE800065

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 3023/2015. Objeto: Contratação de prestação de serviços de produção audiovisual para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Fundamento Legal: Art. 8°, 111, da Lei nº 11.652/2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e regras constantes da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, aprovada pela delibertação CONSAD - EBC nº 38 de 20/05/2015. Ato de Dispensa de Lieitação em 07/12/2015. Davi Molimari. Gerente de Rede - DIGEL. Ratificação em 07/12/2015. Asdrúbal Figueiró. Diretor-Geral. Valor Total: RS 540.000,00. Contratada: Fundação Universidade do Tocantis - UNITINS, CNPJ: 01.637.536/0001-85.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 1605/2015. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Nobreaks. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 3.666/1993, c/c com o art. 63, caput, do Decreto nº 6.505/2008. Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação em 04/12/2015. José de Arimateia Araújo. Gerente Executivo de Engenharia e Operações de Rádio e TV - DF. Ratificação em 04/12/2015. Asdribal Figueiró Junior. Diretor Geral: Valor: RS 1.029.187,50.Contratada: Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. CNPJ nº 00.306.524/0001-05. Nº Processo: 1605/2015. Objeto: Prestação de serviços continuados

contratação de serviços de Sistemas de Energia Ltda. CNP nº 00.306.524/001-05.

Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da prestação de serviços de roleirista para o programa provisoriamente intitulado "Conexão Trans", exclusivamente por meio da profissional Ana Lucia Ribeiro, a ser firmada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Jota Produção e Comunicação Ltda - EPP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, III. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Rachel Patta Melão, Assossora da Diretoria de Produção Artística. Ratificação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Asdribal Figueiro Jarior. Diretor-Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio da Portaria-Presidente nº 644/2015. Valor Global: R3 156.456,00 / cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). Processo nº 2.829/2015. Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da prestação de serviços de apresentação para o programa provisoriamente initulado "Concados Trans", exclusivamente por mício do profissional Michel Gonçalves de Oliveira, em artes, Candy Mel, a ser immada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Asturia Comércio, Produções de Filmes e Eventos Ltda - EPP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, III. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Rachel Pata Melão, Assessora da Diretoria de Produção Artística. Ratificação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Asdribal Figueiro Junior, Diretor-Geral, em razão de delegação de competenca realizada por meio da Portaria-Presidente nº 644/2015. Valor Global: R3 262.320,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte reals). Processo nº 2.908/2015. Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da restação de serviços de apresentação para o programa provisoria-

meio da Portaria-Presidente nº 644/2015. Valor Giobal: R3
26.23.20,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte reais).
Processo nº 2.908/2015.
Espécie: Alto de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da prestação de serviços de apresentação para o programa provisoriamente intitulado "Conexão Trans", exclusivamente por meio do profissional Antônio Fernando Oliveira Filho, em arres, Feffto, a ser Firmada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Feffic Comunicação Ltda - MF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25. caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64. fili. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Rachel Patta Melão. Assessora da Direotoria de Produção Artística. Ratificação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Asáribal Figueiró Junior, Diretor-Geral, em nuzão de delegação de competência realizada por medo da Portarial-residente quatro mil e quatrocentos reais). Processo nº 2.955/2015. Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da prestação de serviços de apresentação para o programa provisoriamente intitulado "Conexão Trans", exclusivamente por meio da profissional Ellen Gomes de Oléria, a ser finnada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Carne Dura Produções Artísticas EIRELI - ME. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, III. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Rachel Patta Melão, Assessora da Diretoria de Produção Artísticas EIRELI - ME. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, III. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Nadrobal Figueiro Junior, Diretor-Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio da Portaria-Presidente nº 6.44/2015. Valor Global: R\$ 262.440,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarent reais). Processo nº 2.901/2015. Sebecie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da Este documento pode ser verificado no endereço eletônico http://www.in.

coprodução e do licenciamento da 2º janela de exibição da obra audiovisual "O Baú do Lu". 1º temporada, a ser firmada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Neoplastique Entretenimento Ltda. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, 1 e II. Comunicação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Rachel Patta Melão, Assessora da Diretoria de Pradução Artística. Ratificação de Inexigibilidade em 03/12/2015. Asdrubal Figueiro Junior, Diretor-Geral, em razão de delegação de competência realizada por meio da Portaria-Presidente nº 644/2015. Valor Global a ser pago pela EBC: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reats). Processo nº 2.656/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/RADIOS DIJOR/CONTRATO/Nº 1074/2013. Contratante: Empress Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: IR COMUNICAÇÃO ME CNPI: 10.386 1860/001-12. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Centrato Original, para novo período de execução dos serviços, mantido o valor aplicado na vigência antenor. Dos Recursos Organentatiros para a prorrogação: Dados do Empenho: Programa de Trabalhos e 24722.025.2085.0001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radioditisõe e Comunicação). Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2015NE004071 (reforço 2015NE004069) Emissão: 06/11/2015. Valor: R\$ 39.382,20.Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Assinatura: 07/12/2015. Processo nº 2813/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2015 - UASG 115406

PREGAO N° 38/2015 - UASC 115406

N° Processo: 002903/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Uniformes, Equipamentos de Proteção e Segurança e Vestuário para identificação dos profissionais da EBC, em Brasilia/DF, adotado pelo Sistema de Registro de Preços. Edital disponibilizado no site da EBC: www.ebc.com.br, no link "acesso à informação", em seguida "Licitações e Contratos". Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 09/12/2015 de 08h0 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Ses Qd. 08, Ed. Super Center Venâncio 2000, Bl. B-50/80 1" Subsol Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/115406-05-38-2015. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2015 às 09h10 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Será assegurado, após o eneramento da fase de lances. o erecício do direito de preferência de que trata o Decreto nº 7.756, de 2012, para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, conforme percentuais e descrições estabelecidas no subitem 8.9.6 do Bdital.

PABLO REGIO DE SOUSA UCHOA Pregociro

(SIDEC - 08/12/2015) 115406-20415-2015NE000179

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de Registro de Preço do PG-e nº 01/2015. Processo n.º 00190.024685/2013-12. Objeto: prestação de serviços de solução tecnológica composta de sistemas integrado de comunicação multimídia com recursos completos de hardware, software, instalação, customização, manutenção e treinamento, durante o período de 48 meses para atendimento das Unidades da SEP/RR em Brasilia e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviérias - INPH na Cidade do Rio de Janeiro. Valor Total da Ata: R\$ 9.806.000,00. Empresa Venecdora: INOVA COMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA - ME. CNPJ nº 07.630.608/0001-49. Vigência 23/11/2015 a 22/11/2015. Data da Assinatura: 23/11/2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AOUAVIÁRIOS

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 19/2015

Fica amilada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50300.002310/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mensageria, para atendimento das necessidades de apoia administrativo na sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAO, em conformidade com o Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997. INSILTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, em consontâcia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça. Trabalhista, nos quantitativos e específicações constantes do edital e seus anevos.

VITOR SILVA DOS SANTOS Pregociro

(SIDEC - 08/12/2015) 682010-68201-2015NE000153

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ N° 083/2015 INSTRUMENTO: 2° TADI-CONT-SAF-ANTAQ/N° 03/2014. CONTRATANTES: Agéncia Nacional de Transportes Aquaviários - AN-

TAQ, CNPI/MF nº 04.903.587/0001-08, e NIVA TECNOLOGIA DA NFORMAÇÃO LTDA , CNPJ nº 09.053.350/0001-90. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por 11 (onzo) meses, no período de 20.02.2016 a 20.01.2017. VALOR TOTAL: RS 37916,34 (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRJA: Atividade 26.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 02.12.2015. PROCESSO: 50300.002451/2013-06.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/N° 084/2015
INSTRUMENTO: 5° TADI-CONT-SAF-ANTAQ/N° 42/2011. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJIMF n° 0490.587/0001-08, c AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., CNPJ n° 29.309.127/0001-79. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, no periodo de 01.12.2015 a 01.12.2016. VALOR TOTAL: RS 2.415.307.77 (dois miliñoes, quatrocentos e quinze mil, trezentos este reasis e setema e sete centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 26.301.2101.2004.0001 - Assistência médica codontológica aos servidores civis, empregados e seus dependentes Nacional, Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceitos - Pessoa Juridica. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÁO. 68201. DATA DA ASSINATURA: 30.11.2015. PROCESSO: 50300.002677/2011-37.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015

Elaboração de trabalho de Avaliação dos bens do Terminal TEGAL 1, implantados em área aproximada de 25.000 m2, situado no Porto Organizado de Aratu-Candeias Bu, de acordo com as Normas Brusileiras da ABNT NBR nº 14.633, especialmente Partes 1 e 5, e demais Normas Técnicas aplicáveis à Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, conforme edital e seus anexos. O pregão eletrônico é destinado à participação exclusiva de meirocompresas e empresas de pequeno porte. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL e ENTREGO DAS PROPOSTAS: a partir de 09/12/2015, às 10h; ABERTURA DAS PROPOSTAS em 23/1/2/2015, às 10h e INICIO DA SESSÃO DE LANCES em 23/1/2/2015, às 10h offini (HORARIO DE BRASÍLLA), no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones (71) 3320-1217 ou 3320-1250, no honário das 8h si 1/h, ou pelo endereço eletrônico pregao@codeba.com.br.

IVAIR ALVES SANTOS

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Aditivo no Contrato nº 03/2012. CONTRATAN-TE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Consórcio Constremac - Serveng. RESUMO DO OBJETO: Alterna-se o valor fixado no 6º Aditivo do Contrato, o qual passará de R. 194.037.717,92 para R\$ 207.530.746,97. FUNDAMENTO: No Pro-cesso nº 20110860-32, na resolução da Direxe nº 250/2015, datada de C6.11.2015 e na Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03.12.2015. Processo Administrativo nº 20110860.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO - Contrato nº. 59 2015
Processo: PE nº. 807/2014
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e
A Construvit Construtora LTDA-EPP.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos
serviços de adequação de áreas da CODESA para atendimento às
necessidades de armazenamento de cargas e segregação de áreas,
cujas informações constam do Termo de Referência, Anexo V do
Edital.

Edital. Valor: R\$ 471.744,09 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).
Assinam: Clovis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA): Graciano Ulisses Merlo (Diretor de Infraestrutura e Operações)
Renato Vargas Machado (Representante Legal da Contrutivi Construtora LTDA - EPP)
Data da Assinatura: 07 de Dezembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E NÚMERO - Termo Aditivo Nº 047/2015
Processo: PE: 971/2013
Referente: Contrato Nº 90/2014.
Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e a Vilia
Construtora LTDA.

Objete: Prorogar o prazo de vigência do contrato nº 90/2014, por
mais 02 (dois) meses, e acrêscimo contratual no montante de R\$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/mænicidade.html pelo código 00032015120900003

Documento assinado digitalmente conformo MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a